

CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72 Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo. E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal
João Roque Buzoli
Vice-Prefeito
Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento
Clederson Marchi
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Karla Viviane Pereira Da Silva
Secretária de Saúde
Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social
Érica Jaqueline Schweter Antunes
Secretária de Educação e Cultura
Ricardo Alves da Silva
Secretário de Infraestrutura e Projetos
João Antônio da Silva Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Alessandra Schweter Dutra
Secretária de Esporte, Juventude e Lazer
Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal
Lucas Ricardo Cabrera

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca Presidente Vanderson Cardoso dos Reis 2º Vice-Presidente Alline Krug Tontini 2º Secretária Marcelo da Costa Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Controlador Interno

Vereador

André Ricardo dos Anjos 1ª Vice-Presidente Almira Conelhero Alves Souza 1º Secretária Airton Antonio Schwantes Vereador Cicero Barbosa dos Santos Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2024 – PROGRAMA MS ALFABETIZA:

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. Ficam CONVOCADOS (A) (S) os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na Secretária Municipal Educação e Cultura SEMEC, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:
- 1 Maria Santina de Carvalho Giraldeli
- 2 Sandra Cristina Mioto de Gouvêa
- 3 Jane Sara de Oliveira
- 1.2. O (s) candidato (s) convocado (s) tem o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar os documentos para atuarem como formadores.
- **1.3.** O não comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de **01 (um) dia útil**, acarretará a perda do direito, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 10 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

DOCUMENTOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- 1. RG (Registro Geral de identidade);
- 2. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3. Comprovante de residência;
- 4. Holerite atualizado;
- 5. Diploma e histórico da graduação/Licenciatura em Pedagogia, devidamente registrados;
- 6. Comprovação de experiência profissional no magistério, de no mínimo 03 (três) anos, de acordo com o solicitado no Edital de seleção;
- 8. Comprovante de dados bancários do favorecido (ex: foto do cartão do banco ou comprovante onde constar nome do banco; número da agência e número da conta).

EDITAL N.º 003/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos aprovados, no Processo Seletivo Simplificado para contração temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica de Meio Ambiente:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADO (A)(S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, Centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para tomarem posse do cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado:

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais I Função: Auxiliar de Serviços Operacionais I

- 1- MARIA ROSILANE DA SILVA RODRIGUES
- 2 VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
- 3 CLAUDIA REGINA MENDES FREITAS
- 4 MAYARA BORGES DOS SANTOS
- 5 MARIA CLECIANE RODRIGUES DA SILVA
- 6 ELAINE TATIELI PEREIRA MIRANDA MARINHO
- 7 ROSANGELA DO CARMO MONTEIRO
- **1.3 -** O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois)** dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 10 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 - Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (marcado no Departamento de Recursos Humanos) e Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida);

EDITAL Nº 004/2024 - PROGRAMA MS ALFABETIZA

SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZAM - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, no uso de suas atribuições legais, divulga a **Homologação** Processo Seletivo 001/2024 – PROGRAMA MS ALFABETIZA.

NOME COMPLETO				
1º - Maria Santina de Carvalho Giraldeli				
2º - Sandra Cristina Mioto de Gouvêa				
3º - Jane Sara de Oliveira				
4º - Franciane Regina Oselame Feraboli				
5º - Rosinei Floriano Cena da Silva				

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 005/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam CONVOCADOS (A) (S) os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: Assistente de Serviços Educacionais II

Função: Inspetor de Alunos (Urbano)

1. MARIA DAS DORES DANTAS DA MACENA

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais III
Função: Assistente de Apoio Educacional I (Urbano)

1. MIRHTA MENDONÇA AGUERO

- **1.2** O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três) dias úteis**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.
- 1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de 03 (três) dias úteis para dar inícios aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 10 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 - Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- · Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- · Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL (<u>Consulta Qualificação Cadastral Consulta Qualificação cadastral (inss.gov.br</u>)
);
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão <u>ePol Sinic Público (pf.gov.br)</u>);
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#);
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL N.º 007/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado, para suprir vagas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Chapadão do Sul-MS.

1. Resultado Final

1.1 - Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I (Feminino)

QTD	Nome Completo	CPF	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Adriana da Silva	072.XXX.XXX-39	4	97,33	101,33
2	Cleanilda Maraba da Silva	814.XXX.XXX-87	5	95,66	100,66
3	Diva dos Santos	729. XXX.XXX-82	4	99,33	103,33
4	Gisele Alvaro de Aquino	145. XXX.XXX-40	1	97,33	98,33
5	Ilaria Vilhalva Correa	020.XXXXXX 71	0	80,33	80,33
6	Luciana Ferreira da Silva	073.XXXXXX- 56	0	85	85
7	Mirelle Marquênia Aquino da Silva	121.XXXXXX-56	1	97,33	98,33
8	Rosilene Silva de Lima	046.XXXXXX-12	1	89	90
9	Silvia Regina Gomes	009.XXXXXX-39	2	100	102
10	Vitória Regina dos Santos Silva	703.XXXXXX-33	0	96	96
11	Viviane Paschoal Silva	320.XXXXXX-62	1	86,66	87,66
12	Viviane Rodrigues de Souza	031.XXXXXX-33	5	85,33	90,33



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

1.2 - Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I (Masculino)

QTD	Nome Completo	CPF	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Amaro Francisco da Silva	034.XXXXXX-35	4	100	104
2	Bruno Kapapum Ferreira	055.XXXXXX-69	0	92,66	92,66
3	Geylson Silva da Fonseca	075.XXXXXX-40	0	98,66	98,66
4	Jose Leandro dos Santos	058.XXXXXX-80	1	97	98
5	Marcio Azevedo da Costa	051.XXXXXX-40	4	94	98
6	Marcos Jose da Silva	066.XXXXXX-00	0	76,5	76,5
7	Rafael Salu da Silva	110.XXXXXX-08	0	100	100
8	Sebastião Silvestre Gomes	073.XXXXXX-89	1	100	101

1.3 - Auxiliar de Serviços Operacionais II - Auxiliar de Serviços Operacionais II (Feminino)

QTD	Nome Completo	CPF	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Aline Lucas Santos Ramos	043.XXXXXXX-77	0	92,33	92,33
2	Bruna Dayelle Menezes	047.XXXXXXX-01	0	97,66	97,66
3	Claudinéia dos Santos Sena	087.XXXXXXX-25	1	85,66	86,66
4	Daiane da Silva	122.XXXXXX-42	1	76,16	77,16
5	Daniela Gomes Rodrigues dos Santos	083.XXXXXXX-59	0	77,66	77,66
6	Daniele Carolina Alves	030.XXXXXXX-70	1	100	101
7	Evelin Rosemari de Moura	118.XXXXXXX-37	5	91,66	96,66
8	Fabricia Carvalho de Oliveira	067.XXXXXXX-85	2	93	95
9	Jaqueline dos Santos	745.XXXXXXX-20	5	76,33	81,33
10	Jeniffer Gabriela dos Santos de Souza	057.XXXXXXX-82	0	83,33	83,33
11	Josefa Estevão de Sousa Silva	033.XXXXXXX-11	4	85,33	89,33
12	Juscineide de Souza Silva	059.XXXXXXX-61	1	89	90
13	Katia Henrique Santos	651.XXXXXXX-00	3	100	103
14	Laudelina Ferriera	025.XXXXXXX-88	8	91,33	99,33
15	Laurianny Amaral Nunes	018.XXXXXX-40	4	98,33	102,33
16	Liliana de Jesus Moreira	017.XXXXXXX-26	1	93,66	94,66
17	Maria Cristina Santos do Lago	015.XXXXXX-60	2,5	100	102,5
18	Maria Santana Correa	857.XXXXXXX-10	2,5	94	96,5
19	Marta Gabriela Luiza de Souza	063.XXXXXXX-42	2	100	102
20	Najla Maria de Freitas	028.XXXXXXX-25	4	77,8	81,8
21	Raiane Tiburcio Fonseca de Souza	045.XXXXXX-69	2	81,66	83,66
22	Rejane dos Santos Silva	069.XXXXXXX-11	6	91	97
23	Rosilene Santos Lima da Silva	012.XXXXXX-00	5	100	105
24	Sthefani da Silva Fonseca	073.XXXXXX-30	0	82,16	82,16
25	Tais Fernanda de Oliveira	088.XXXXXX-94	4	94,66	98,66
26	Vitoria Aparecida Alves de Oliveira	078.XXXXXX-08	1	81,33	82,33



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

1.4 - Auxiliar de Serviços Operacionais II - Auxiliar de Serviços Operacionais II (Masculino)

QTD	Nome Completo	CPF	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Anapotek Farias de Souza	037. XXXXXX-63	5	92,33	97,33
2	Danrlei de Jesus	054. XXXXXX-57	6	100	106
3	Everton Leonel da SIva	135. XXXXXX-60	0	100	100
4	Giovane de Souza Silva	022. XXXXXX-05	3,5	100	103,5
5	Hilton dos Santos Oliveira	061. XXXXXXX-51	3	80,33	83,33
6	Joelson Pereira de Paula	036. XXXXXX-50	3	100	103
7	Jose Cicero da Silva Santos	120.XXXXXX-03	0	100	100
8	Jose Dielson Aurelio dos Santos	126.XXXXXX-32	2	90	92
9	Jose Zacarias da Silva	131.XXXXXX-80	2	78,66	80,66
10	Kevin Jorge Santos Lorini	123.XXXXXX-36	1	89	90
11	Luiz Carlos Silva de Lima	125.XXXXXX-39	4	100	104
12	Luiz Coelho de Macedo Neto	033.XXXXXXX-01	6	100	106
13	Marcos Junior da Silva	159.XXXXXX-94	1	83,33	84,33
14	May Cley Dias Martins	077.XXXXXX-66	2	83,66	84,66
15	Paulo Henrique Silva	059. XXXXXX-06	1	89	90
16	Rodrigo Souza Mariano da Silva	082. XXXXXX-35	2	100	102
17	Tiago Beiersdorf Fagundes	046.XXXXXX-04	0	88,66	88,66

1.5 - Agente de Serviços Especializados II - Motorista de Veículos Pesados

QTD	Nome Completo	CPF	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Esio de Paula Oliveira	005.XXXXXX-84	4	100	104
2	Osmar de Oliveira	878. XXXXXX-00	0,5	86,66	87,16

1.6 -Agente de Serviços Especializados III - Operador de Máquinas Pesadas

QTD	Nome Completo	CPF	Nota dos Títulos	Nota da Entrevista	Resultado Final
1	Alessandro da Silva Tofolo	351.XXXXXX-90	7,5	93,66	101,16
2	Mauricio Machado	061.XXXXXX-07	1,5	100	101,5
3	Oscar Natalino da Cunha Castro	704.XXXXXX-34	1,5	96	97,5
4	Paul Simon Hampel	031.XXXXXX-65	5	83	88
5	Robson Marques	009.XXXXXX-42	4	100	104
6	Samuel Gonçalves de Azevedo	263.XXXXXX-16	1,5	80	81,5

Chapadão do Sul - MS, 10 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 008/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas atribuições, divulga o presente Edital da **CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO** dos candidatos para suprir vagas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Chapadão do Sul-MS.

2. Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I (Feminino)

Classificação	Nome Completo	CPF
1°	Diva dos Santos	729.XXX.XXX-82
2°	Silvia Regina Gomes	009.XXX.XXX-39
3°	Adriana da Silva	072.XXX.XXX-39
4°	Cleanilda Maraba da Silva	814.XXX.XXX-87
5°	Mirelle Marquênia Aquino da Silva	121.XXX.XXX-56
6°	Gisele Alvaro de Aquino	145.XXX.XXX-40
7°	Vitória Regina dos Santos Silva	703.XXX.XXX-33
8°	Viviane Rodrigues de Souza	031.XXX.XXX-33
9°	Rosilene Silva de Lima	046.XXX.XXX-12
10°	Viviane Paschoal Silva	320.XXX.XXX-62
11°	Luciana Ferreira da Silva	073.XXX.XXX-56
12°	Ilaria Vilhalva Correa	020.XXX.XXX-71

3. Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I (Masculino)

Classificação	Nome Completo	CPF
1°	Amaro Francisco da Silva	034.XXX.XXX-35
2°	Sebastião Silvestre Gomes	073.XXX.XXX-89
3°	Rafael Salu da Silva	110.XXX.XXX-08
4°	Geylson Silva da Fonseca	075.XXX.XXX-40
5°	Marcio Azevedo da Costa	051.XXX.XXX-40
6°	Jose Leandro dos Santos	058.XXX.XXX-80
7°	Bruno Kapapum Ferreira	055.XXX.XXX-69
8°	Marcos Jose da Silva	066.XXX.XXX-00

4. Auxiliar de Serviços Operacionais II - Auxiliar de Serviços Operacionais II (Feminino)

Classificação	Nome Completo	CPF
1°	Rosilene Santos Lima da Silva	012.XXX.XXX-00
2°	Katia Henrique Santos	651.XXX.XXX-00



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

3°	Maria Cristina Santos do Lago	015.XXX.XXX-60
4°	Laurianny Amaral Nunes	018.XXX.XXX-40
5°	Marta Gabriela Luiza de Souza	063.XXX.XXX-42
6°	Daniele Carolina Alves	030.XXX.XXX-70
7°	Laudelina Ferriera	025.XXX.XXX-88
8°	Tais Fernanda de Oliveira	088.XXX.XXX-94
9°	Bruna Dayelle Menezes	047.XXX.XXX-01
10°	Rejane dos Santos Silva	069.XXX.XXX-11
11°	Evelin Rosemari de Moura	118.XXX.XXX-37
12°	Maria Santana Correa	857.XXX.XXX-10
13°	Fabricia Carvalho de Oliveira	067.XXX.XXX-85
14°	Liliana de Jesus Moreira	017.XXX.XXX-26
15°	Aline Lucas Santos Ramos	043.XXX.XXX-77
16°	Juscineide de Souza Silva	059.XXX.XXX-61
17°	Josefa Estevão de Sousa Silva	033.XXX.XXX-11
18°	Claudinéia dos Santos Sena	087.XXX.XXX-25
19°	Raiane Tiburcio Fonseca de Souza	045.XXX.XXX-69
20°	Jeniffer Gabriela dos Santos de Souza	057.XXX.XXX-82
21°	Vitoria Aparecida Alves de Oliveira	078.XXX.XXX-08
22°	Sthefani da Silva Fonseca	073.XXX.XXX-30
23°	Najla Maria de Freitas	028.XXX.XXX-25
24°	Jaqueline dos Santos	745.XXX.XXX-20
25°	Daniela Gomes Rodrigues dos Santos	083.XXX.XXX-59
26°	Daiane da Silva	122.XXX.XXX-42

5. Auxiliar de Serviços Operacionais II - Auxiliar de Serviços Operacionais II (Masculino)

Classificação	Nome Completo	CPF
1°	Luiz Coelho de Macedo Neto	033.XXX.XXX-01
2°	Danrlei de Jesus	054.XXX.XXX-57
3°	Luiz Carlos Silva de Lima	125.XXX.XXX-39
4°	Giovane de Souza Silva	022.XXX.XXX-05
5°	Joelson Pereira de Paula	036.XXX.XXX-50
6°	Rodrigo Souza Mariano da Silva	082.XXX.XXX-35
7°	Jose Cicero da Silva Santos	120.XXX.XXX-03
8°	Everton Leonel da Silva	135.XXX.XXX-60
9°	Anapotek Farias de Souza	037.XXX.XXX-63
10°	Jose Dielson Aurelio dos Santos	126.XXX.XXX-32
11°	Paulo Henrique Silva	059.XXX.XXX-06



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

12°	Kevin Jorge Santos Lorini	123.XXX.XXX-36
13°	Tiago Beiersdorf Fagundes	046.XXX.XXX-04
14°	May Cley Dias Martins	077.XXX.XXX-66
15°	Marcos Junior da Silva	159.XXX.XXX-94
16°	Hilton dos Santos Oliveira	061.XXX.XXX-51
17°	Jose Zacarias da Silva	131.XXX.XXX-80

6. Agente de Serviços Especializados II – **Motorista de Veículos Pesados**

Classificação	Nome Completo	CPF
1°	Esio de Paula Oliveira	005.XXX.XXX-84
2°	Osmar de Oliveira	878.XXX.XXX-00

7. Agente de Serviços Especializados III - Operador de Máquinas Pesadas

Classificação	Nome Completo	CPF	
1°	Robson Marques	009.XXX.XXX-42	
2°	Mauricio Machado	061.XXX.XXX-07	
3°	Alessandro da Silva Tofolo	351.XXX.XXX-90	
4°	Oscar Natalino da Cunha Castro	704.XXX.XXX-34	
5°	Paul Simon Hampel	031.XXX.XXX-65	
6°	Samuel Gonçalves de Azevedo	263.XXX.XXX-16	

Chapadão do Sul - MS, 10 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 018/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais I



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Função: **Auxiliar de Serviços Operacionais I -Limpeza** CARLEANE SANTOS MOREIRA

- **1.2** O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03 (três) dias úteis**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.
- 1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) tem o prazo de 03 (três) dias úteis para dar início aos trabalhos.

Chapadão do Sul, 10 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 - Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL (<u>Consulta Qualificação Cadastral Consulta Qualificação cadastral (inss.gov.br</u>)
);
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão <u>ePol Sinic Público (pf.gov.br)</u>);
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#);
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira designada através da Portaria nº 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", visando o Registro de preços para futuras contratações para a prestação de serviço de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para atendimento das secretarias e fundos municipais.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia 03 de junho de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR), através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail <u>licita.chapadao@outlook.com</u>.

Chapadão do Sul/MS, em 10 de maio de 2024.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial Portaria 196/2023

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024** em favor da empresa **MICHAEL DANIEL ALMEIDA DIAS 03933041163**, conforme parecer exarado no Processo nº 218/2024.

Chapadão do Sul - MS, 10 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

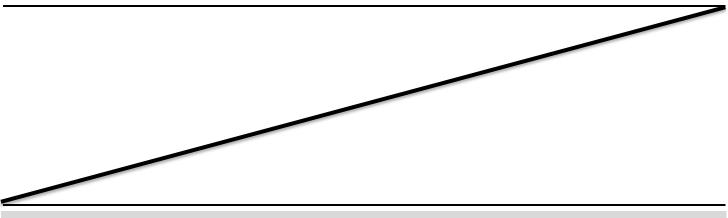
	FISCA	L DE POSTURAS: ADALBERTO L.	A. CANTAR	O: MA	TRICULA 1130
NOTIFICAÇ ÃO	CAD	,			BAIRRO
19454/2024	1412	RUA VINTE E QUATRO, Nº 762	100	01	CENTRO
19455/2024	1413	RUA VINTE E QUATRO, Nº 774	02	CENTRO	
19456/2024	1414	RUA VINTE E QUATRO, Nº 786	03	CENTRO	
19457/2024	1415	RUA VINTE E QUATRO, Nº 800	100	04	CENTRO
19458/2024	1416	RUA VINTE E QUATRO, Nº 812	100	05	CENTRO
19459/2024	1417	RUA VINTE E QUATRO, Nº 824	100	06	CENTRO
19460/2024	1418	RUA VINTE E QUATRO, Nº 836	100	07	CENTRO
19461/2024	1419	RUA VINTE E QUATRO, Nº 850	100	08	CENTRO
19462/2024	1420	RUA VINTE E QUATRO, Nº 862	100	09	CENTRO
19463/2024	1421	RUA VINTE E QUATRO, Nº 874	100	10	CENTRO
19464/2024	1422	RUA VINTE E QUATRO, Nº 888	100	11	CENTRO
19465/2024	1423	RUA VINTE E QUATRO, Nº 900	100	12	CENTRO
19466/2024	11008	RUA VINTE E QUATRO, Nº 813	101	22-A	CENTRO
19467/2024	1426	- '		15	CENTRO
19468/2024	1427	RUA VINTE E QUATRO, Nº 885	101	16	CENTRO
19469/2024	1432	RUA VINTE E QUATRO, Nº 825	101	21	CENTRO
19470/2024	1431	RUA VINTE E QUATRO, Nº 837	101	20	CENTRO
19471/2024	1430	RUA VINTE E QUATRO, Nº 849	101	19	CENTRO
19472/2024	1429	RUA VINTE E QUATRO, Nº 861	101	18	CENTRO
19473/2024	1428	RUA VINTE E QUATRO, Nº 873	101	17	CENTRO
19474/2024	1439	AVENIDA ONZE, Nº 0000	101	28	CENTRO
19475/2024	1444	RUA VINTE E SEIS, Nº 794	101	05	CENTRO
19476/2024	1445	RUA VINTE E SEIS, Nº 806	101	06	CENTRO
19477/2024	1446	RUA VINTE E SEIS, Nº 818	101	07	CENTRO
19478/2024	1447	RUA VINTE E SEIS, Nº 830	101	08	CENTRO
19479/2024	1448	RUA VINTE E SEIS, Nº 842	101	09	CENTRO
19480/2024	1449	RUA VINTE E SEIS, Nº 854	101	10	CENTRO
19481/2024	1450	RUA VINTE E SEIS, Nº 866	101	11	CENTRO
19482/2024	1451	RUA VINTE E SEIS, Nº 878	101	12	CENTRO
19483/2024	1452	RUA TREZE, Nº 000	101	13	CENTRO
19484/2024	1453	RUA TREZE, Nº 000	101	14	CENTRO
19485/2024	7354	RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº 257	B-31	21	SUCUPIRA
19486/2024	7355	RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº 245	B-31	22	SUCUPIRA



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br

19487/2024	14075	RUA DOS CARDEAIS, Nº 784	69	3	ESPLANADA
15407/2024	14075	NON DOS CARDEAIS, IV 704			III
19488/2024	14076	RUA DOS CARDEAIS, Nº 772	69 4		ESPLANADA
					III
19489/2024	14077	RUA HARPIA, Nº 160	69	5	ESPLANADA III
19490/2024	14089	RUA HARPIA, Nº 40	69	17	ESPLANADA
13430/2024	14005	ROATIANTIA, N 40		17	III
19491/2024	14090	RUA HARPIA, Nº 30	69	18	ESPLANADA
					III
		AL DE POSTURAS: EDI CARLOS F			
NOTIFICAÇ ÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADR LOTE		BAIRRO
19492/2024	133	RUA VINTE E SEIS Nº 662	102	80	CENTRO
19493/2024	134	RUA VINTE E SEIS Nº 674	102	09	CENTRO
19494/2024	135	RUA VINTE E SEIS Nº 686	102	10	CENTRO
19495/2024	136	RUA VINTE E SEIS Nº 698	102	11	CENTRO
19496/2024	137	RUA VINTE E SEIS Nº 710	102 12		CENTRO
19497/2024	138	AVENIDA ONZE Nº 00	102 13		CENTRO
19498/2024	139	AVENIDA ONZE Nº 00	102 14		CENTRO
19499/2024	11204	AVENIDA ONZE Nº 1139	102	015-A	CENTRO
19500/2024	114	RUA VINTE E QUATRO Nº 757	102	17	CENTRO
19501/2024	115	RUA VINTE E QUATRO Nº 745	102	18	CENTRO
19502/2024	116	RUA VINTE E QUATRO Nº 733	102	19	CENTRO
19503/2024	117	RUA VINTE E QUATRO Nº 721	102	20	CENTRO
19504/2024	118	RUA VINTE E QUATRO Nº 709	102	21	CENTRO
19505/2024	119	RUA VINTE E QUATRO Nº 697	102	22	CENTRO
19506/2024	120	RUA VINTE E QUATRO Nº 685	102	23	CENTRO
19507/2024	121	RUA VINTE E QUATRO № 673	102	24	CENTRO
19508/2024	122	RUA VINTE E QUATRO Nº 661	102	25	CENTRO
19509/2024	123	RUA VINTE E QUATRO № 649	102	26	CENTRO
19510/2024	124	RUA NOVE Nº 00	102	27	CENTRO
19511/2024	125	RUA NOVE Nº 00	102	28	CENTRO





CHAPADÃO DO SUL – MS

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de veículo de sete lugares para a Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de um veículo de sete lugares, no valor aproximado de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para atender as necessidades de transporte das crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã, a fim de garantir a segurança no transporte para a escola, atendimentos de saúde, projetos, cursos e lazer, sem prejuízo nas atividades oferecidas pela comunidade.

Chapadão do Sul/MS, 08 de maio de 2024.

VERA SUELY GOULART

Presidente do CMDCA



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de veículo para Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de um veículo utilitário, no valor aproximado de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as necessidades dos Projetos desenvolvidos pela Casa de Mentoria que exigem deslocamento para a execução, a fim de garantir a melhoria do atendimento oferecido.

Chapadão do Sul/MS, 08 de maio de 2024.

VERA SUELY GOULART

Presidente do CMDCA



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de veículo para o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças (CSENSG).

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de um veículo utilitário, no valor aproximado de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), a fim de possibilitar a melhoria do atendimento às crianças e adolescentes no serviço ofertado pelo Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças.

Chapadão do Sul/MS, 08 de maio de 2024.

VERA SUELY GOULART

Presidente do CMDCA



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de materiais para produzir camisetas de uniformes para as crianças e adolescentes atendidos no Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças (CSENSG).

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de materiais para produzir camisetas de uniforme com logomarca da entidade, no valor aproximado de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a fim de possibilitar a melhoria do atendimento às crianças e adolescentes incluídos no serviço ofertado pelo Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças.

Chapadão do Sul/MS, 08 de maio de 2024.

VERA SUELY GOULART
Presidente do CMDCA



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do balancete mensal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, referente ao mês de março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, o balancete do mês de março do ano de 2024, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 08 de maio de 2024.

VERA SUELY GOULART

Presidente do CMDCA



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 170/2024

Regulamenta o uso sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos de acordo com a Lei 1.364 de junho de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Chapadão do Sul.

Alirio Jose Bacca, o Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Resolve:

CONSIDERANDO os arts_ 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade na realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de comprometimento e liquidação, tendo em vista a urgência exigida na manutenção da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, obedecerão às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO I DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º O Ordenador de Despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimentos de fundos.

Parágrafo único. E vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo se submeter aos procedimentos normais de aplicação consonantes à legislação em vigor.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos as despesas previstas no artigo 1º da Lei 1364/2021.

Parágrafo único. na concessão de suprimento de fundos para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- I. inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir; e
- II. impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.
- Art. 4° Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimentos de fundos, aquisição de material permanente de pequeno vulto, ou daqueles que possam ser adquiridos pelos e-commerce, os marketplaces.
- Art. 5º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

- Art. 6º. O limite máximo para concessão de cada suprimento de fundos será aquele previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.364/2023.
- Art. 7º O limite máximo para cada despesa individualmente de pequeno vulto será de até 30% do valor previsto do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/20121.
- § 1º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.
- § 2° Excepcionalmente e a critério do Ordenador de Despesas, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no caput desde artigo, considerando como limite máximo o estabelecido no art. 6°.
- § 3º As despesas acima 10% do valor previsto do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/20121, deverá ser feita pesquisa sempre que possível ou fazer a sua justificativa.
- Art. 8° A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, mediante requerimento prévio do Suprido por meio do formulário denominado Solicitação de Suprimentos de Fundos modelo SF I, devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A solicitação deve ser enviada ao Ordenador de Despesas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período de aplicação.

Art. 9° Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:



CHAPADÃO DO SUL - MS

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Ano XVIII | Nº 3.243 |

Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- I data da concessão,
- II- fundamento legal;
- III- atividade e natureza da despesa,
- IV- forma de pagamento do suprimento;
- V- nome completo, cargo e matrícula do suprido;
- VI- valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente,
- VII- prazo para aplicação que não poderá ser superior a 90 (noventa dias);
- VIII- prazo para prestação de contas,
- IX- número do respectivo processo de concessão; e
- X- nome completo e cargo do Ordenador de Despesas responsável pela autorização da concessão.
- Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
- Art. 10. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:
- I em atraso na prestação de contas de suprimento;
- II que não esteja em efetivo exercício;
- III que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;
- IV servidor declarado em alcance;

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, conforme previsto no inciso IV, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

- Art. 11. E vedada a concessão de suprimento de fundos.
- I- a pessoas que não sejam servidores da Câmara Municipal, ou que estejam cedidos por outros órgãos a serviço do poder legislativo;
- II- para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária; e
- III- com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.
- Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.
- Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será através de liberação do valor do crédito no Cartão de Pagamento (CPMCH) ou transferência financeira para a conta bancária do Suprido aberta para esse fim em Banco Oficial;

Parágrafo único somente excepcionalmente o suprimento de fundos será concedido através de transferência financeira para conta bancária em nome do suprido.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art 14. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Suprido, ao Ordenador de Despesas, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.
- § 1º A prestação de contas será remetida ao a Divisão de Controle e Auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, para exame e análise.
- § 2º Quando da análise a ser realizada pelo Controle Interno sobre a prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao Suprido para saneamento e manifestação.
- § 3º Ao Suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.
- Art 15. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor Contábil.
- Art 16. A prestação de contas deve ser realizada no mesmo processo de concessão do suprimento de fundos, nos termos do art. 8° desta Portaria, e será constituída dos seguintes elementos.
- I- Ato de concessão;
- II Nota de empenho, emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do Suprido:
- III- documento de liberação do valor do crédito no Cartão de Pagamento (CPMCH) ou transferência financeira para a conta bancária do Suprido;
- IV- Cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas deverão ser afixadas no formulário secundário modelo III SF, constando o seguinte:
- a. documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- b. documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c. recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, número do CPF e o da identidade, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi, transporte urbano, carros de aplicativo entre outros;
- d. demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos (modelo II SF); e
- e. comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 |

Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- f. recolhimento do ISSQN em pagamentos de serviços (atenção: simples nacional não isenta a empresa de recolher impostos); e
- g. pagamento pelo líquido da nota/cupom fiscal/recibo se for o caso.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV, deste artigo, só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão do documento de transferência financeira e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

- Art. I7 Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal, em que constem, necessariamente.
- I discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas:
- II atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o Suprido (sugestão proponente);
- III data da emissão.
- IV o carimbo de "recebemos" ou "pago";
- V a indicação do CNPJ da Câmara Municipal de Chapadão do Sul MS; e
- VI devem ser apresentados os comprovantes do cartão de pagamento (crédito).

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à Câmara Municipal de Chapadão do Sul, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício ocasião em que a devolução deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Parágrafo único. As restituições de que trata o caput deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

- Art. 19. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.
- Art. 20. O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo Suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 21 Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, pela Divisão de Contabilidade.

Art. 22. No caso de o Suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Setor de Controle Interno impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Ordenador de Despesas para as medidas cabíveis, nos termos do art. 80, § 3º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do Suprido, consoante o art. 81, parágrafo único, do mencionado Decreto-Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23 Fica o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal autorizado a:

- I Dirimir os casos omissos; e
- II- Editar os atos necessários à operacionalização desta Portaria.
- Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2024.

Ver. Alirio Jose Bacca
PRESIDENTE



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.ch

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

SOLICITAÇÃO DE	SUPRIMENTO DE FUNDOS	
PROCESSO N°		
PROPRONENTE		
NOME	CPF	TELEFONE
MATRÍCULA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO
SUPRIDO		
NOME	CPF	TELEFONE
MATRÍCULA	UNIDADE	CARGO FUNÇÃO
SUPRIMENTO DE FUNDOS		
MATERIAL DE CONSUMO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OUTROS
NAT. DESPESA 3390	NAT. DESPESA	
	3390	
VALOR R\$	3390	VALOR PÉ
VALOR KŞ	VALOR R\$ VALOR R\$	VALOR R\$
DESCRIÇÃO FINALIDADE:	VALOR RŞ	
DESCRIÇÃO FINALIDADE.		
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:		
CARTÃO DE PAGAMENTO DA CÂMARA M	1UNICIPAL-CPCMCH:	
SAQUE R\$	FATURA R\$	
DEPÓSITO CONTA CORRENTE		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
(SOMENTE APLICÁVEL NOS CASOS DE IMPOSSIBILIDADE		
DEDÍODO ADUCAÇÃO: DE / /		

MODELO SF - I



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVIII | Nº 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS					
PROCESSO N°	PROCESSO N°				
VALOR LIBERA	ALOR LIBERADO R\$				
NOME DO SUPRIDO:					
NATUREZA DA DESPESA:					
ITEM	DATA	N° NOTA	VALOR NO	OTA FISCAL	NOME DA EMPRESA
IILIVI	DATA	FISCAL	VALOR NO	TATISCAL	NOIVIL DA LIVIFILISA
		1100/12	DINHEIRO	CARTÃO	
TOTAL					
Modalidade d					
Valor da com	• 17	tão R\$			
Valor do saqu			10 10 000 0		
		agamento em di	nheiro R\$		
Valor sacado					
Devolução Gu		himento N°			
Data/		89 <u></u>			2
D			Assinatura d	o Suprido	
() Aprovado	ontas confori	me legislação pert	inente em:		
() Para diligê	ncia				
(//					
				/	/
Divisão de Con	trole e Audite	oria			
Observacion					
Observação:					
() Aprovado)				
() Não apro					
				/_	_/
Controladoria	Geral da Câm	ara Municipal			
Aprovado ()					
Rejeitado ()	•				
/					
				Ordenado	or de Despesas
				- 3000000000000000000000000000000000000	

Modelo SF II



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.243 | Sexta-feira | 10 de Maio de 2024 www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

(Formulário complementar prestação de contas)
Processo n°
Item:
COLOCAR COMPROVANTES DE DESPESA
JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA
() Material de consumo não disponível no almoxarifado/e ou licitado
() Material necessário para manutenção instalação física não disponível
almoxarifado/licitado
() Serviços de:
()

Modelo SF - III